

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS EM FORTALEZA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Fórum Permanente das ZEIS é um espaço institucional de articulação, consulta e deliberação dos diversos segmentos que o integram, cujos objetivos e atribuições estão previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os segmentos de que trata esse artigo são:

I - Segmento territorial, composto por moradores de ZEIS bem como de organizações da sociedade civil com atuação territorial em ZEIS e experiência comunitária;

II - Segmento Poder Público, composto por representantes do Poder Público;

III - Segmento movimentos populares de Fortaleza, compreendendo movimentos com atuação na cidade de Fortaleza;

IV - Segmento acadêmico, compreendendo instituições de ensino superior bem como laboratórios de pesquisa ou projetos de extensão universitária com reconhecida atuação em ZEIS;

Art. 2º O Fórum Permanente das ZEIS compreende atuação em políticas planejadas ou executadas em territórios de ZEIS, ou em seus entornos, ampliando os espaços de discussão e participação social na política habitacional e de regularização fundiária e integrando o instrumento zoneamento especial de interesse social aos demais instrumentos de planejamento urbano e às ações públicas e privadas em ZEIS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º São integrantes do Fórum Permanente das ZEIS, instituído pelo Decreto nº 14.215/2018, de 25 de maio de 2018, e alterado pelo Decreto nº 15.145, de 15 de outubro de 2021, entre titulares e respectivos suplentes:

I – um representante do Gabinete do Prefeito (GABPREF);

II – um representante do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);

III – um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

V – um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);

VI – um representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

VII – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);

VIII – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);

IX – um representante da Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS);

X – um representante da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza (PGM);

XI – um representante da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER)

XII – um representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)

XIII – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC)

XIV – um representante da Coordenadoria Especial de Políticas de Juventude

XV – um representante da Coordenadoria Especial de Programas Integrados (COPIFOR)

XVI - um representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE)

XVII - um representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

XVIII - três representantes de instituição de Ensino Superior;

XIX - um representante de organização da sociedade civil;

XX - três representantes de movimentos populares;

XXI - um representante (conselheiro morador) de cada Conselho Gestor já formado.

§1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos poderes, secretarias e órgãos de origem que compõem o Fórum Permanente das ZEIS, e esses, bem como os eleitos, terão sua nomeação para compor o Fórum formalizada por portaria do Instituto de Planejamento de Fortaleza.

§2º. Os representantes previstos nos incisos XVIII, XIX e XX serão eleitos em assembleia específica convocada pelo órgão gestor das ZEIS, conforme portaria regulamentadora, consideradas as diretrizes e decisões plenárias do Fórum.

§3º. Pessoas físicas, entidades e movimentos da sociedade civil interessados, bem como quaisquer outras secretarias ou órgãos públicos, a critério da maioria, podem participar na condição de observador, ou serem convidados a participar enquanto colaboradores, podendo contribuir com discussões e opiniões, sem contudo possuir direito a voto, considerado o tempo disponível para as assembleias e eventos e a diversificação de estratégias que favoreçam a ampliação da participação.

§4º. Também a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem participar enquanto convidados especiais.

Art. 4º O mandato a ser cumprido no Fórum é de 03 anos, correspondendo sempre que possível ao exercício do mandato dos conselheiros gestores do segmento territorial.

§1º. O primeiro exercício se dará do dia em que for celebrada sua primeira assembleia até o final do período de mandato dos próximos conselheiros gestores eleitos.

§2º. Toda entidade ou movimento representados detém o mandato de seu representante, cabendo ao primeiro substituir representantes e comunicar a substituição à Coordenação do Fórum e, ao representante substituído, cumprir o restante do mandato.

§3º. Tentar-se-á, sempre que possível, tornar simultâneo o mandato dos conselheiros moradores nos conselhos gestores das ZEIS e o mandato para o Fórum Permanente das ZEIS.

§4º. Quando não for possível o cumprimento concomitante previsto no parágrafo anterior, deve-se manter a representação anterior até que possam ser substituídos, de modo a primar pela não-descontinuidade do funcionamento do Fórum Permanente das ZEIS.

Art. 5º Poderá ser solicitado o ingresso de representação no Fórum Permanente das ZEIS por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base na importância de sua atuação para o aprimoramento do instrumento ZEIS e de seus planejamentos integrados.

Parágrafo Único. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado por maioria simples em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo 2/3 dos membros do Fórum Permanente das ZEIS.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º O Fórum Permanente das ZEIS tem as seguintes atribuições:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – promover debates, encontros e seminários com os conselheiros das ZEIS;

III – acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Gestores das ZEIS;

IV – acompanhar o processo de escolha dos membros das comunidades que integrarão os Conselhos Gestores;

V – promover a articulação com a sociedade civil e os poderes públicos em defesa das ZEIS;

VI – articular junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a solução das questões pertinente às ZEIS;

VII – acompanhar os processos que versem sobre a indicação de criação e extinção de ZEIS;

VIII – analisar e emitir parecer acerca da proposta de classificação e revisão da tipologia das ZEIS;

IX – acompanhar e monitorar o planejamento e a execução dos recursos orçamentários destinados às ZEIS;

X – atuar na captação de recursos externos para projetos nas ZEIS;

XI – acompanhar a tramitação de processos legislativos referentes às ZEIS;

XII – participar da elaboração e acompanhar a implementação dos Planos de Urbanização de ZEIS e demais programas da política habitacional, quando couber;

XIII – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano nas ZEIS;

XIV – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

Art. 7º São direitos e deveres dos membros do Fórum das ZEIS:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS

Art. 8º A gestão do Fórum Permanente das ZEIS dar-se-á através do Iplanfor, Órgão Gestor das ZEIS.

Parágrafo único. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Permanente das ZEIS.

Art. 9 Cabe ao Iplanfor enquanto gestor do Fórum Permanente das ZEIS:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Permanente das ZEIS, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 05 dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Permanente das ZEIS;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum em plenária as atas das reuniões;

V - Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Permanente das ZEIS;

VI - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Permanente das ZEIS;

VII- Tornar públicas as deliberações do Fórum Permanente das ZEIS, inclusive em meios eletrônicos;

VIII - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas urbanas setoriais e territoriais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS

Art. 10 O Fórum Permanente das ZEIS terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses a partir da completude da composição indicada no Art. 3º deste Regimento, ou extraordinariamente, conforme Art. 12 deste Regimento.

Art. 11 O Fórum Permanente das ZEIS reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira do mês em que for realizado, devendo os trabalhos terem início às 14h e término no máximo às 17h.

§1º. As reuniões devem prezar pela pontualidade, planejamento e cumprimento da pauta, seguidas as apresentações dos assuntos por suas discussões e respectivas aprovações.

§2º. Podem ser estabelecidas outras sistemáticas, desde que consensuadas em plenária.

§3º. As reuniões do Fórum Permanente das ZEIS serão realizadas em local definido pela Coordenação ou pela Plenária do Fórum Permanente das ZEIS, escolhido em razão de sua acessibilidade, equipamentos disponíveis e acesso e mobilidade mais favorável ao segmento territorial, considerado o sistema de transporte público disponível.

Art. 12 As reuniões extraordinárias do Fórum Permanente das ZEIS poderão ser convocadas por:

I - 1/5 dos integrantes do Fórum Permanente das ZEIS;

II - coordenação do Fórum Permanente das ZEIS.

Art. 13 O quorum para a abertura das reuniões será de pelo menos metade mais um dos integrantes do Fórum Permanente das ZEIS em primeira convocação.

Parágrafo único. É necessária a representação de pelo menos um membro de cada segmento que compõe o Fórum.

Art. 14 Será garantido o direito a voz a todos os participantes das reuniões plenárias do Fórum Permanente das ZEIS, porém só terão direito a voto os integrantes referidos no Art. 3º do presente Regimento e que declararem presença até 30 minutos depois do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Também terão direito a voto os ingressantes conforme o parágrafo único do Art. 5º.

Art. 15 Os membros do Fórum Permanente das ZEIS perderão suas representações neste âmbito em razão de se fazerem ausentes a 03 plenárias consecutivas ou 05

alternadas, sem qualquer justificativa, ou não realizarem as tarefas concernentes à sua função.

Parágrafo único. A pena que se refere o caput deste artigo somente será aplicada após deliberação da plenária.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES DO FÓRUM PERMANENTE DAS ZEIS

Art. 16 As decisões regulares do Fórum se darão por maioria simples dos presentes, salvos os casos em que for exigido quórum mais específico.

§1º. As decisões devem constar em ata datada do dia em que for realizada e assinada em reunião seguinte a sua realização, podendo ser adiada somente mediante justificativa e em caso de aprovação em plenária.

§2º. Os encaminhamentos aprovados devem ser registrados em ata e acompanhados junto à Coordenação e à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A participação no Fórum Permanente das ZEIS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 O Regimento Interno do Fórum Permanente das ZEIS poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum Permanente das ZEIS.

Art. 19 Quadrimestralmente, o Fórum Permanente das ZEIS procederá avaliação de sua estrutura de funcionamento.

Art. 20 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Permanente das ZEIS.

Fórum Permanente das ZEIS em Fortaleza

Aprovado em reunião do dia 04 de março de 2022.